



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Avícola da Aviferreira		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Lugar de Penedo, freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho e distrito de Leiria		
Proponente:	AVIFERREIRA – Avicultura, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 03 de outubro de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projeto com o disposto na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria em curso, concretamente a alteração ao regulamento vigente, com vista ao enquadramento do processo de licenciamento das instalações afetas a atividade pecuária no concelho.2. Situando-se o edificado em áreas percorridas por incêndios em 2005, deverão ser garantidos todos os procedimentos previstos na Lei sobre a utilização de áreas de terrenos percorridos por incêndios florestais.3. Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens do pavilhão da recria).4. Obtenção/alteração da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, para a captação de água subterrânea, para o volume necessário e para todas as finalidades aplicáveis (consumo humano, abeberamento das aves, sistemas de arrefecimento dos pavilhões de postura, lavagem do pavilhão de recria e desinfeção de veículos no arcolúvio).5. Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) e da Licença Ambiental.
------------------------	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. A instalação deverá implementar e manter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactos ambientais negativos e garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de atuação face a situações de emergência.
2. Implementação da totalidade das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003.
3. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, efetuando o controlo do consumo de água, de modo a detetar perdas desnecessárias, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
4. Garantir a manutenção do sistema de recirculação de águas de arrefecimento dos equipamentos de refrigeração/ventilação e dos sistemas de fornecimento de água aos animais, de forma a manter otimizados os consumos.
5. Encaminhar todas as águas residuais domésticas e chorume produzidos nas instalações para as respetivas fossas sépticas existentes, e garantir as boas condições físicas dos sistemas de drenagem, armazenamento e tratamento de águas residuais domésticas e chorume.
6. Garantir que as fossas sépticas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Deverá ser efetuado o registo das referidas operações.
7. Colocar a tampa da fossa séptica LT1 de forma visível e acessível, e tomar as medidas necessárias para que a circulação de veículos se processe fora dessa zona.
8. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.
9. Melhorar a rede de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar a contaminação destas águas com eventuais resíduos oriundos do tapete de estrumes, localizado junto do armazém de estrume. Na zona do pavilhão de recria deverá ser implementada a rede de drenagem de águas pluviais em conformidade com a respetiva peça desenhada apresentada no aditamento ao EIA.
10. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro.
11. Implantação e manutenção de uma cortina arbórea junto dos pavilhões e junto à vedação do recinto da instalação, salvaguardando os requisitos da faixa de gestão de combustível prevista na legislação.
12. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos já definidos, e condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação.

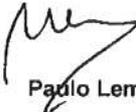


Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
13. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente no período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas aos recetores sensíveis, minimizando o ruído e emissões de poeiras.
14. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a limpeza dos rodados e cobertura dos veículos de transporte.
15. Beneficiação dos circuitos internos da instalação e do caminho de acesso à instalação, sempre que necessário.
16. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
17. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto na legislação em vigor, relativa ao Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
18. Promover a sensibilização dos utilizadores finais do estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para a sua aplicação/espalhamento em solos agrícolas, de acordo com as MTD's aplicáveis (propondo-se a distribuição aos agricultores, por via dos transportadores de estrume, de um folheto informativo).
19. Durante toda a atividade do aviário, incluindo circulação de pessoal e viaturas, bem como depósito de materiais ou resíduos, deverão efetuar-se nos locais já definidos e licenciados para o efeito. Caso seja necessária a criação de novas áreas de circulação ou depósito, estas deverão evitar a interferência com solos incluídos na RAN ou na REN, bem como a proximidade a linhas de água.
20. Efetuar diligências no sentido de manter e potenciar o coberto florestal da envolvente da instalação, salvaguardando o cumprimento da legislação florestal, e do PMDFCI em vigor, devendo adotar medidas de precaução contra o avanço do fogo sobre o edificado, gerindo a vegetação combustível dentro da área da exploração, em linha com as medidas preconizadas para as áreas classificadas como perigosidade de incêndio muito alta
21. As diversas entidades responsáveis pelo fornecimento de animais, de ração e pela recolha dos ovos e dos resíduos gerados, devem efetuar preferencialmente um percurso rodoviário que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
22. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário, e dar preferência às empresas fornecedoras de bens e serviços ou de escoamento de produtos sediadas no concelho, contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).
23. Controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.
24. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.
25. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
26. Selecionar as entidades de gestão de resíduos da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente.
27. Garantir o adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e subprodutos, e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidos pelo transportador e pelo destinatário.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
28. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, bem como a sua classificação LER e destino final.
29. Fornecimentos dos dados de produção de resíduos na instalação avícola na plataforma do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
30. Efetuar a gestão dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
31. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
32. Manutenção adequada do pavilhão onde é depositado o estrume, de forma a não haver contacto deste com os solos descobertos no recinto da instalação, e evitar a existência de escorrências provenientes de águas pluviais sobre o material.
33. A empresa deve certificar-se que o transporte de estrume é efetuado por transportadores devidamente legalizados.
Fase de desativação
34. A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">• Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;• Ações de desmantelamento e obras a efetuar;• Destino a dar a todos os elementos retirados;• Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;• Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas. De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;"> Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 6 elementos, dos quais 3 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI. Foi ainda solicitada a nomeação de representante da Câmara Municipal de Leiria para integrar a CA. Apesar desta solicitação, não foi recebida qualquer resposta, não tendo a CM nomeado nenhum representante.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 14-05-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA, Aditamento e Nota de correção ao EIA;• Visita ao local do projeto, no dia 18-07-2013, na presença do proponente e da empresa responsável pela elaboração e coordenação do EIA;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 05-06-2013 e 10-07-2013;• Pareceres externos recebidos. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Leiria e Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa.</p> <ul style="list-style-type: none">• A Câmara Municipal de Leiria apresentou várias considerações sobre alguns dos descritores analisados no EIA, tendo concluído que: "(...) <i>quer ao nível do ordenamento do território, quer ao nível das edificações existentes no local, (...), não estarão na presente data e com o enquadramento regulamentar aplicável, reunidas as condições com vista ao licenciamento das edificações associadas à exploração em apreço. Assim sendo, julga-se que deverá ser apresentada uma solução compatível com o ordenamento do território e enquadramento regulamentar aplicável, bem como serem acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas (...)</i>". <p>É de referir, no entanto, que as preocupações manifestadas pela CM de Leiria foram tidas em consideração no parecer da CA. Para além do parecer da CM de Leiria, não foi recebido mais nenhum parecer.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 10 de abril a 16 de maio de 2013.</p> <p>Durante este período foram recebidos 2 pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A." e da "Estradas de Portugal, S.A". Da análise dos documentos, conclui-se que ambos nada tem a obstar ao projeto.</p>

	<p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>EDP Distribuição – Energia, S.A.</u> informa que a área do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.• A <u>Estradas de Portugal, S.A. (EP, S.A.)</u> refere que a área ocupada pela instalação avícola não interfere, diretamente, com nenhuma infraestruturas sob sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso. <p>Não se prevêem novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através das vias já existentes e a geração de tráfego, com origem no empreendimento, não se afigura suscetível de criar impacte assinalável, na rede sob jurisdição da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos, ao nível ambiental, no âmbito das suas competências, pelo que, nessas condições, considera nada ter a opor à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A..</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.</p> <p>A instalação avícola da Aviferreira localiza-se no lugar de Penedo, freguesia de Souto da Carpalhosa, concelho e distrito de Leiria, numa propriedade com 65 838 m², tratando-se de uma instalação de produção de ovos e de recria de galinhas, com galinhas poedeiras em baterias (com gaiolas melhoradas) e galinhas de recria.</p> <p>Esta instalação avícola, existente desde 1979, obteve, em 07-03-2008, a Licença Ambiental (LA) n.º 26/2008 (válida até 07-03-2015), para uma capacidade total de 132 720 aves. Em termos de licenciamento da atividade, foi efetuado um pedido de reclassificação da atividade pecuária, no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), tendo sido emitida, em 12-07-2011, a licença de exploração da instalação, para a capacidade constante na LA.</p> <p>Após a obtenção da licença ambiental, a empresa procedeu, faseadamente, a algumas alterações na instalação, com o objetivo de dar cumprimento à nova legislação do bem-estar animal (equipamentos de alojamento das aves) e melhorar também as condições estruturais e de eficiência das edificações. Só assim, com um núcleo de produção com dimensão, a empresa poderá permanecer num mercado competitivo e instalar tecnologias e equipamentos, que permitam rentabilizar todo o investimento e ao mesmo tempo melhorar as condições de produção, quer em termos de bem-estar animal, quer do ponto de vista sanitário, económico, social e ambiental.</p> <p>A fim de regularizar a situação do licenciamento da atividade (face à que existia em 2008 e que se encontra reclassificada), o proponente efetuou (na DRAP Centro) o pedido de autorização prévia de alteração da atividade pecuária, juntamente com o Estudo de Impacte Ambiental e o pedido de Licença Ambiental. O objetivo do procedimento de AIA é assim a regularização da situação atual da instalação avícola,</p>



com a obtenção do respetivo licenciamento da atividade.

Assim, havendo evidências das necessidades de produção (decorrentes da procura de mercado) e tendo em conta a sustentabilidade e a solidez da empresa proponente, justifica-se a necessidade de existência desta instalação avícola, que apresenta atualmente uma capacidade total de aproximadamente 289 248 aves (236 000 galinhas poedeiras em baterias e 53 248 frangas de recia).

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes negativos:

- Consumo de água na exploração.
- Alterações no regime de escoamento da linha de água existente a sudoeste da propriedade, decorrente da descarga de águas pluviais.
- Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada quer pela eventual ocorrência de derrames acidentais de resíduos, estrumes e chorumes, quer pela contaminação por hidrocarbonetos oriundos da circulação de veículos. A incorreta gestão dos resíduos, chorumes e estrumes poderá também provocar impactes ao nível dos solos.
 - A probabilidade de ocorrência destes impactes será minimizável através do cumprimento das medidas de minimização, e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro.
- Emissões difusas (odores) resultantes dos excrementos das aves.
 - O sistema de pré-secagem dos excrementos, a localização relativamente isolada da exploração, e a ocupação florestal da envolvente, são fatores que contribuem para a redução da dispersão e perceção de odores.
- Tráfego de veículos pesados relacionados com o transporte de matérias-primas, subprodutos e produtos finais da instalação. O volume de tráfego não tem uma expressão significativa nas vias locais, face aos volumes de tráfego da rede viária local e regional, tratando-se de impactes negativos pouco significativos.

Como impactes positivos, referem-se os seguintes:

- Ao nível da sócioeconomia, a manutenção dos atuais 8 postos de trabalho diretos e também a contribuição para a manutenção e criação de postos de trabalho indiretos (relações comerciais externas), são impactes positivos significativos, desempenhando a empresa um papel importante na economia local, contribuindo também para o reforço do setor da produção animal ao nível regional.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Relativamente ao Ordenamento do Território, e considerando especialmente o parecer desfavorável da Câmara Municipal de Leiria ao edificado da exploração, refere-se o seguinte:

1. O parecer da CM de Leiria sobre o edificado afeto à exploração, baseia-se nas regras atuais do PDM de Leiria, como aliás consta na sua conclusão.
2. Consta ainda do mesmo parecer, o facto de o edificado se situar em áreas percorridas por incêndios em 2005, com as consequências que daí advêm, nos termos legais (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual).



3. O mesmo parecer não faz qualquer referência ao facto de, além da revisão do PDM de Leiria em curso, estar a decorrer uma alteração ao regulamento vigente, com vista ao enquadramento do processo de licenciamento das instalações afetas a atividade pecuária no concelho, conforme consta da deliberação da CM de Leiria na sua reunião de 2012.04.10 e subsequente Aviso n.º 35, de 2012.04.24, disponível no sítio da mesma edilidade na Internet.
4. De acordo com o PDM em vigor, a instalação pecuária é compatível em termos de uso, mas desconforme com as regras de edificabilidade. Porém, tal desconformidade poderá vir a ser ultrapassada com a alteração ao PDM, já desencadeada, ou com a revisão do PDM, em fase de parecer final.
5. Apesar da área ter sido percorrida por incêndio em 2005, a interdição de obras de construção, reconstrução e ampliação (alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º na redação do DL n.º 55/2007, de 12/3), cessará em 2015 o que, face ao prazo de validade da DIA, poderá não inviabilizar as construções.
6. Assim, em termos do Ordenamento do Território, o parecer é favorável, condicionado à superação dos aspetos referidos nos pontos 4 e 5.

Face ao exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Instalação Avícola da Aviferreira", condicionada ao cumprimento das condicionantes e das medidas de minimização indicadas na presente DIA.